

CONVÊNIO PARA APERFEIÇOAMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO ESTADUAL

Foi assinado ontem, no Gabinete do Diretor-Geral do Departamento Estadual de Administração, presente o Sr. José Araújo Luso Júnior, presidente da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, o primeiro convênio entre as duas entidades, visando, nos termos do artigo 5.º, do Decreto n.º 42784-63, a um esforço conjugado em prol do aperfeiçoamento do funcionalismo público estadual.

O convênio, que não acarreta ônus para o Estado, dispõe que os cursos de aperfeiçoamento do funcionalismo promovidos pela Associação, serão reconhecidos pelo DEA, desde que satisfaçam as seguintes condições:

a) os cursos organizados atendam ao interesse da administração segundo a orientação e critério adotados pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento;

b) os cursos organizados não sejam os mesmos mantidos pelo Departamento Estadual de Administração;

c) os programas a serem desenvolvidos nesses cursos sejam aprovados pelo Departamento Estadual de Administração, através de sua Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento;

d) seja observada a mesma orientação didática e pedagógica adotadas pelo Departamento Estadual de Administração;

e) haja uma supervisão permanente desses cursos por elemento designado pelo Departamento Estadual de Administração.

OBRA MONUMENTAL ..

(Conclusão da 1.ª pag.)

diagnosticar e tratamento de seus problemas psiquiátricos.

Subcomissões

Ficou aprovado também a formação de subcomissões, compostas pelos membros do Grupo de Trabalho, a fim de que os problemas de cada setor mereçam mais pronto estudo e resolução. Assim, Subcomissão da Casa de Custódia e Tratamento ficou formada pelos Srs. Tarcísio Leonce Pinheiro Cintra e Félix Nobre de Campos; a do Manicômio Judiciário pelos Srs. Milton Peña, Paulo Fraletti e André Teixeira Lima; a do Instituto de Menores Infratores pelos Srs. Pedro Antonio Fanganiello, Zuleica Sucupira Kenworth, Francisco Soares de Araújo e Aldo Milieto; a do Instituto de Biotipologia pelos Srs. Walter Faria Pereira de Queiroz e seus Assessores do atual Instituto e a de Arquitetura e Construções pelos Srs. Luciano Bernini, Luzio Pizzotti e Nelson Daruj.

As Subcomissões deverão ter sua próxima reunião conjunta, sob a presidência do Prof. Miguel Reale, dia 6 de abril, às 16,00 horas, na Secretaria da Justiça.

ELABORADO AMPLO PROGRAMA...

(Conclusão da 1.ª pag.)

água no município. Está prevista a aquisição de uma lancha com capacidade de 400 passageiros, com um investimento de cem milhões de cruzeiros, para desafogar e melhorar bastante o transporte de trabalhadores no estuário.

Mais água para Santos

Dentro do esquema previu-se a construção de um grande reservatório em Santa Terezinha que irá agora encontrar sua efetivação.

Para essa obra de vital importância para a população santista foi reservada no Plano a vultosa quantia de 200 milhões de cruzeiros, que, com as obras complementares de construção da 2.ª etapa da Estação de Tratamento de Água de Santos (50 milhões) e o remanejamento da rede e parte da 2.ª adutora (80 milhões) trará uma contribuição importante para solução a longo prazo do problema de água de Santos.

Colaboração com as prefeituras

No que se refere a aplicação da verba de 474 milhões e 100 mil cruzeiros para o Departamento de Obras Públicas, esclarece o plano a necessidade da destinação de uma considerável soma de recursos para atendimento da construção de pontes e auxílios às prefeituras, cuja ausência de recursos não permite arcar com os ônus dessas obras.

Assim, tendo em vista a efetivação de um amplo plano de real colaboração municipalista, o eng. Silvío Fernandes Lopes submeteu ao governador Adhemar de Barros, que o aprovou, esquema de construção de pontes no valor de 370 milhões de cruzeiros. Por outro lado, serão investidos também 74 milhões e 100 mil cruzeiros em auxílios às Prefeituras.

Em Campos do Jordão o I Congresso de Ferroviários

Realizar-se-á nos dias 2, 3, 4 e 5 de abril próximo, na cidade de Campos do Jordão, o I Congresso dos Ferroviários das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de São Paulo. Participação do certame delegações dos sindicatos e associações das seguintes ferrovias: Estrada de Ferro Sorocabana, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Companhia Mojiana de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Araraquara, Estrada de Ferro Bragança, Estrada de Ferro São Paulo-Minas e Estrada de Ferro Campos do Jordão.

O I Congresso dos Ferroviários das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de S. Paulo discutirá os seguintes temas: previdência social; sindicalização; Estatuto dos ferroviários das estradas de ferro de propriedade e administração do Estado; estudos sobre as vantagens e desvantagens da federalização e da rede ferroviária paulista; regulamento de promoções.

Os temas se justificam pela sua atualidade e urgência. Uma discussão das vantagens e desvantagens da federalização das ferrovias paulistas deve ser promovida, entre os próprios interessados diretos, que são os ferroviários paulistas. Eles é que podem levantar dúvidas e apresentar sugestões, pois tem a vivência dos problemas. Por outro lado, todo ferroviário tem queixas a fazer contra a previdência social, principalmente contra o descaso a que tem sido relegados os ferroviários pelo seu instituto.

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

R. DA GLÓRIA, 358

SÃO PAULO

Diretor: Wandeyck Freitas —
Diretor de Redação: Lucio
Barbosa — Gerente: Gabriel
Grecu

Telefones

Diretoria	36-2539
Gerência	36-2752
Contadoria	36-2764
Expediente	36-7931
Seção do Pessoal	36-6183
Redação	34-5810
Tesouraria, Publicações	36-2684
Revisão, Impressão e	
Manutenção	36-6184
Material	36-2587
Assinaturas e Arquivo	36-2724
Oficina do Jornal	36-2552
Oficina de Obras	36-2598

Venda Avulsa

Número do dia Cr\$ 20,00
Número atrasado do ano
corrente Cr\$ 25,00

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Anual Cr\$ 3.000,00
Semestral Cr\$ 1.500,00

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Anual Cr\$ 2.400,00
Semestral Cr\$ 1.200,00

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções de jornais:

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

RUA DA GLÓRIA, 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.170, DE 23 DE MARÇO DE 1964

Revoga disposições do Decreto n.º 35.332, de 11 de agosto de 1959, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento anexo, para execução das instalações prediais de água e esgotos sanitários, na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto n.º 35.332, de 11 de agosto de 1959.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvío Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

Regulamento das instalações prediais de águas e esgotos sanitários de São Paulo

CAPÍTULO I

Das instalações prediais de água

Artigo 1.º — Os prédios construídos na zona abastecida pelo sistema público de água, na Cidade de São Paulo, deverão ligar-se, obrigatoriamente, à rede respectiva.

Artigo 2.º — As instalações prediais de água deverão satisfazer as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 3.º — Cada prédio será abastecido por um único ramal predial salvo casos excepcionais, a juízo do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, ouvida a Divisão de Instalações Prediais.

Artigo 4.º — A ligação de um prédio à rede de distribuição de água dependerá de estarem em ordem as suas instalações internas, e da apresentação de pedido à Divisão de Instalações Prediais, do Departamento de Águas e Esgotos, pelo profissional ou firma habilitada, responsável pelas instalações, com a anuência expressa do proprietário.

§ 1.º — O pedido de ligação de água será feito por escrito, através de impresso próprio, fornecido pelo profissional ou firma habilitada e aprovado pela Divisão de Instalações Prediais.

§ 2.º — O atendimento do pedido será feito após o pagamento da importância orçada para a execução das obras e uma vez apresentados:

a) um dos seguintes documentos:

I — planta aprovada;

II — alvará de conservação expedido pela Prefeitura Municipal;

III — último recibo de pagamento do imposto predial;

IV) compromisso de venda e compra do imóvel (ou cessão ou promessa de cessão desse direito), através do contrato por instrumento público ou particular (inclusive cadernetas), averbado à margem da transcrição ou registrado no Registro de Títulos e Documentos.

V) último recibo de pagamento do imposto territorial (municipal ou estadual) lançado sobre o terreno onde se situa o imóvel ou fotocópia autenticada do último recibo de pagamento do imposto territorial (municipal ou estadual) lançado sobre a gleba total, da qual faz parte o terreno onde se situa o imóvel.

VI) certidão do Registro de Imóveis, referente à existência de compromisso de venda e compra do terreno onde se situa o imóvel (ou cessão ou promessa de cessão desse direito).

b) alvará de licença, expedido pela Prefeitura Municipal para abertura de valas;

e) declaração oficial de isenção de pagamento do imposto predial, quando se tratar de templos, prédios de congregações religiosas e demais casos semelhantes previstos em lei.

§ 3.º — Além das exigências expressas no parágrafo anterior, é necessário que a parte interessada apresente "visto" de aprovação do Corpo de Bombeiros da Capital referente às instalações hidráulicas prediais contra incêndios, para os casos seguintes:

a) edifícios com mais de três pavimentos acima do nível da rua;

b) edifícios com mais de 750 m². (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;

c) quaisquer edifícios destinados às seguintes atividades:

I) fabricação de explosivos, inflamáveis ou combustíveis com temperatura de combustão espontânea (temperatura de ignição) inferior a 500º C (quinhentos graus centígrados), ou em que se utilizem esses materiais na fabricação ou processo industrial;

II) comércio ou armazenamento de explosivos, inflamáveis ou combustíveis com temperatura de combustão espontânea (temperatura de ignição) inferior a 500º C (quinhentos graus centígrados);

III) garagens coletivas, oficinas em geral, desde que a área construída seja superior a 200 m². (duzentos metros quadrados);

IV) postos de serviços de automóveis;

V) prédios de reunião pública, tais como, cinemas, teatros, salões de baile, auditórios e outros de ocupação semelhante, com capacidade para mais de cem pessoas.

§ 4.º — Um prédio situado fora da zona servida pela rede de esgotos, por ocasião de sua construção, terá seu pedido de ligação de água atendido após também estarem em ordem as instalações internas de esgoto.

Artigo 5.º — O profissional ou firma habilitada será o único responsável pelas instalações de água internas do prédio.

Artigo 6.º — Toda vez que julgar conveniente, o DAE poderá examinar as instalações do prédio, sem que dêste exame decorra qualquer responsabilidade para o Departamento, no caso de danos que porventura venham a ocorrer nas instalações ou no prédio.

Artigo 7.º — O exame das instalações será sempre feito pelos Inspectores do Setor em que o prédio estiver localizado.

Artigo 8.º — A execução do ramal predial será feita pelo Departamento de Águas e Esgotos, à custa do interessado, competindo ao Departamento conservá-lo, até que se verifique a necessidade de substituição do material, ocasião em que terá o interessado de efetuar nova despesa.

Parágrafo único — A conservação da instalação predial interna, a partir do hidrômetro, compete ao proprietário do imóvel.

Art. 9.º — É privativo do Departamento de Águas e Esgotos todo o serviço do ramal predial, sendo vedado à pessoas a ele estranhas executá-lo, modificá-lo ou repará-lo.

Parágrafo único — Será suspenso de suas atividades junto ao Departamento de Águas e Esgotos, pelo prazo de seis meses, o profissional ou firma habilitada que transgredir o disposto neste artigo; e aplicada a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), além da cobrança de todas as despesas para a regularização dos serviços, no caso de ser o consumidor ou o proprietário o infrator.

Art. 10 — É proibida qualquer extensão de ramais internos para servir outro prédio, sob pena de multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e de serem esses prédios desligados, sumariamente, da rede pública, até a eliminação, à custa do proprietário, da ligação clandestina e do pagamento da multa.

Art. 11 — O diâmetro do ramal predial de água será determinado pelo Departamento de Águas e Esgotos, em função da carga piezométrica local, da estimativa de consumo e das disponibilidades da rede distribuidora, não sendo inferior a 19 mm (dezenove milímetros).

§ 1.º — Em prédios de mais de um pavimento, com dependências no pavimento térreo distintas das do pavimento superior, o abastecimento de água se fará por tantas ligações quantas forem as dependências isoladas do pavimento térreo e mais uma ligação independente para todos os andares superiores.

§ 2.º — As ligações para casas de vilas ou ruas particulares se farão, separadamente, para cada uma das casas, derivando-se os ramais prediais de uma canalização de distribuição geral para toda vila ou rua particular.

§ 3.º — Em galerias com dependências de uso comercial, o abastecimento de água se fará por uma única ligação.

§ 4.º — Terão ligação própria, com hidrômetro, as piscinas de volume de água superior a 75 m³ (setenta e cinco metros cúbicos).

Art. 12 — Toda instalação predial será provida de hidrômetro, de um registro interno que facilite ao consumidor o fechamento provisório da água e de um registro externo, de manobra privativa do Departamento de Águas e Esgotos.